


**Rota dos
Coqueiros**

**ANEXO V – PC 045/2018: COMUNICAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE
CUMPRIMENTO ÀS INs – REFLEXOS DA GREVE DOS CAMINHONEIROS – CUSTOS
ADICIONAIS – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**Rota dos
Coqueiros**

PC 045/2018

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de julho de 2018.

Ao Comitê Gestor do Programa de Parceria Público-Privadas – CGPE
Secretaria de Administração | Secretaria Executiva de Projetos Especiais - SEPE
Avenida Engenheiro Antônio de Góes, 194, 4º Andar.
Pina- Recife/PE - CEP: 51010-000.

Att: Exmo. Sr. Henrique Dornellas Camara
Secretário Executivo

Ref.: Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006. - Comunicação da Impossibilidade técnica de cumprimento à Instrução Normativa nº 1.731 com as alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 1.768 da Receita Federal do Brasil (RFB), até 1º de julho de 2018. - Reflexos da Greve dos Caminhoneiros - Postulação da ABCR perante a RFB solicitando a reavaliação da exigência em epígrafe – Custos Adicionais – Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Anexo – ABCR_Carta Ct – 003/18

A Concessionária Rota dos Coqueiros S.A (CRC), vem, através da presente, tratar de assunto de grande relevância para esta Concessionária, no que diz respeito ao prazo estabelecido no âmbito da Instrução Normativa – IN nº 1.731/17, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa - IN nº 1.768/17 da RFB, que dispõe sobre a emissão de documento fiscal pelas concessionárias operadoras de rodovias, contendo registro da placa do veículo.

Para cumprimento das supramencionadas Instruções Normativas, a CRC precisou realizar adequações e investimentos para atendimento as exigências contidas nas INs nº 1.731/17 e 1.768/17 da RFB. Esses investimentos realizados pela CRC iniciou-se ainda em 2017, quando fora implantado (i) o sistema para armazenamento de documento fiscal equivalente (DFE) nas praças de pedágio, este, já concluído, e, em operação desde o início de 2018, (ii) a contratação do sistema com o uso de câmeras OCR que fará com que a placa do veículo seja informada no recibo sem prejuízo nos tempos de atendimento previstos em contrato, ou seja, atendendo ao artigo 2º inciso III (IN 1731 e IN 1768), que deve-se ter a placa do veículo no DFE. Porém, este sistema está em andamento com conclusão prevista para o final de julho/18. Sendo investido um montante de aproximadamente R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), referente a estes dois investimentos, i e ii.

Ainda, de forma a adequar o Contrato CGPE nº 001/2006 à nova realidade, haja vista o rol de novas obrigações, o Art. 9º da Lei Federal nº 8987/95, abaixo transcrito, prevê:

"Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração." (grifos nossos)

Neste mesmo sentido dispõe o Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, que, em sua Cláusula 27 – EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, incisos IV e IX do item 27.3, assim determina:

"27.3. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando este for afetado, nos seguintes casos:

*...
IV. Alterações legais que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO PATROCINADA, para mais ou para menos;*

*...
IX. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionados especificamente com a prestação dos serviços objeto da concessão."*

Cumpra esclarecer que apesar dos esforços envidados por esta Concessionária para cumprir às exigências legais oriundas das referidas instruções normativas, a exemplo do alto investimento realizado na aquisição do Sistema Eletrônico OCR para realização da leitura e impressão das placas nas pistas manuais (o que demandará o reequilíbrio do Contrato de Concessão face aos custos decorrentes dessa nova obrigação), a CRC também enfrentou problemas decorrentes dos reflexos da recente Greve dos Caminhoneiros que impactou no atraso da entrega dos equipamentos e câmeras do Sistema OCR.

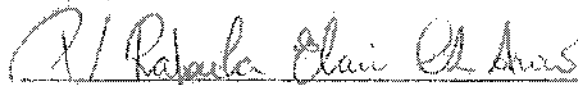
Além disso, vale ressaltar que quando da implantação do referido sistema, foi verificada a não compatibilidade deste com o Sistema de Pedágio da Concessionária, ensejando, assim, a necessidade de substituição do sistema atual objetivando o cumprimento das INs nºs 1731 e 1768/17 (posto que o novo sistema permitirá a leitura automática de placas), fato que somado às dificuldades enfrentadas com fornecedores fatalmente impedirá, temporariamente, esta Concessionária de atender às instruções normativas, senão até o final do mês de julho. No entanto, destacamos que a partir do dia 1º de julho de 2018 a CRC estará realizando a digitalização das placas dos veículos, quando solicitado pelos usuários, de forma manual.

Ainda sobre as instruções normativas em discussão, encaminhamos para vosso conhecimento o pedido da ABCR, por meio da Carta Ct - 003/18, anexa, perante a Receita Federal solicitando a reavaliação da exigência das novas considerações a respeito da necessidade de inclusão dos dados das placas dos veículos quando da passagem destes nas praças de pedágios a partir de 1º de julho de 2018 postulando ao final pela reavaliação da exigência em epígrafe, protocolada desde 15/03/2018, ainda sem pronunciamento da Receita Federal.


Rota dos
Coqueiros

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Elias Lages de Magalhães Neto
Diretor Presidente
Concessionária Rota dos Coqueiros S.A.

ABCR

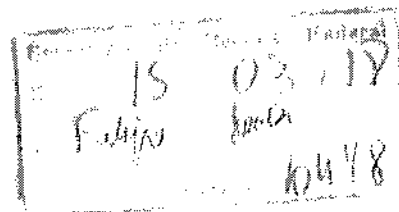
Associação Brasileira de
Concessionárias de Rodovias

Ct - 003/18

São Paulo, 14 de março de 2018

Aos

ILMO. SR. JORGE ANTONIO DEHER RACHID,
ILMO. SR. IÁGARO JUNG MARTINS
Receita Federal do Brasil



Assunto: IN RFB nº 1.731/17 com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.768/17.
Edição de Resolução DENATRAN 729 de 06 de março de 2018.
Impressão dos dados de placas dos veículos nos DFE's em 01 de julho de 2018.

Prezados Senhores,

A Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR, CNPJ nº 01.435.491/0001-66, com sede na Rua Geraldo Flausino Gomes, 61 - 6º andar - conj. 61, Brooklin, São Paulo - SP, telefone: (11) 5105-1190, e-mail's: maria.santos@abcr.org.br e flavio.freitas@abcr.org.br, vem, pelo presente, em complemento às cartas da ABCR (ver em anexo) Ct 021-17 (de 20/09/2017); Ct -23-17 (de 04/10/2017) e Ct 032-17 (13/11/2017), e ainda em vista das audiências realizadas com representantes dessa r. Receita Federal, requerer o agendamento de audiência com V. Sas. no intuito de apresentar as novas considerações a respeito da necessidade de inclusão dos dados das placas dos veículos quando da passagem destes pelas praças de pedágio a partir de 1º de julho de 2018, postulando ao final pela reavaliação da exigência em epigrafe.

Foi publicada na edição de 8 de março de 2018 do Diário Oficial da União a Resolução nº 729, de 6 de março de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que regulamenta o uso de novas placa de identificação veicular padrão Mercosul contendo selos federais, e chips de identificação, fabricados pela Casa da Moeda do Brasil, que terá vida útil relacionada à durabilidade da chapa.

O alto investimento que as concessionárias serão levadas a realizar para a implantação de leitura e impressão das atuais placas nas pistas manuais através de sistema eletrônico (OCR), trará obrigatoriamente, demandas das concessões para o reequilíbrio de custos decorrentes dessa nova obrigação, significando o potencial aumento da tarifa de pedágio, sendo assim um ponto negativo para os usuários dos serviços públicos prestados pelas concessionárias de rodovias. Estimamos em mais de R\$ 35,8 milhões o total de investimentos em todas as rodovias do país, para que a Instrução Normativa seja plenamente atendida em seus atuais termos.

ABCR

Associação Brasileira de
Câmaras de Comércio e Indústria

O controle e impressão das placas a ser realizado através do chip instalado nas novas placas possibilitará uma solução tecnológica de melhor eficiência e precisão, além de menos onerosa do que a atual implantação das câmeras OCR nas pistas de pedágio.

Com foco nesta disposição, esta ABCR pondera ser avaliada por V.Sas. a suspensão da exigência da inclusão das placas de veículos nas praças de pedágio no momento de transição até que o projeto das placas MERCOSUL esteja implantado, uma vez que o investimento a ser realizado na atual solução tecnológica já nasce defasado e com curta data de validade.

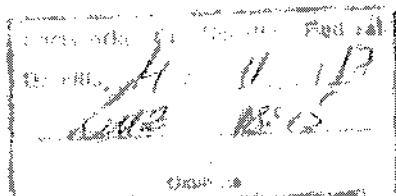
Aguardamos o retorno dessa R. Receita Federal, conforme acima solicitado.

Atenciosamente,


CÉSAR BORGES
Presidente-Executivo

Anexos:

- carta ABCR Ct 021-17 (de 20/9/2017);
- carta ABCR Ct 023-17 (de 4/10/2017); e
- carta ABCR Ct 032-17 (de 13/11/2017).



Ct - 032/17

Brasília, 13 de Novembro de 2017.

Ào

Ilmo. Sr.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID, Secretário da Receita Federal do Brasil

Receita Federal do Brasil

Espanada dos Ministérios - Ministério da Fazenda - Bloco P - Edif. Sede - 7º andar

Brasília - DF

C/C Ilmo. Srs.:

Iágor Jung Martins - Subsecretário de Fiscalização da Receita Federal do Brasil

Clóvis Belbute Peres - Supervisor Nacional da Receita Federal

Orlando Almeida Silva - Divisão de Escrituração Digital - DEDIG RFB

Prezado Sr. Secretário da Receita Federal,

A Associação Brasileira de Concessões Rodoviárias - ABCR, vem, por seu Presidente Executivo, apresentar as seguintes considerações a respeito da regulamentação da Instrução Normativa n. 1731-2017, a ser publicada no Diário Oficial da União nos próximos dias.

Desde a publicação de tal Instrução Normativa, ocorrida em 22.09.17, V.Sas. nos têm gentilmente concedido audiências para tratar da regulamentação da norma, com vistas a (i) atender ao interesse público e (ii) garantir a prestação eficaz dos serviços rodoviários concedidos às Associadas da ABCR.

Nesse sentido, em decorrência das tratativas ocorridas entre esta Associação e a Subsecretaria de Fiscalização, foram protocoladas duas correspondências pela ABCR explicitando as razões pelas quais serão encontradas dificuldades técnicas e operacionais para atender à Instrução Normativa da forma como publicada no Diário Oficial da União (cfr. docs. 01 e 02).

Dessa maneira, após análise dos argumentos destacados pela ABCR relacionados às obrigações previstas no art. 2º de tal Instrução Normativa, a Subsecretaria de Fiscalização ressaltou que será prevista a possibilidade de digitação *a posteriori* do CPF / CNPJ dos usuários, após a passagem pelas praças de pedágio. Entretanto, será mantida a obrigatoriedade de inserção dos dados da placa dos veículos no Documento Fiscal Equivalente - DFE emitido no momento da transação e, para isso, será concedido prazo adicional de 180 dias, até 01/07/2018, para o cumprimento desta obrigação.

No entanto, diante da inadequação da manutenção de tal obrigação, a ABCR vem gentilmente solicitar a V.Sa. nova audiência da ABCR junto à Subsecretaria de Fiscalização da Receita Federal, anteriormente à publicação da regulamentação da Instrução Normativa n. 1731-2017, com a presença de técnicos especialistas em arrecadação de tarifas de pedágio das associadas, para uma reflexão acerca das dificuldades de ordem técnica e operacional que serão causadas com a obrigatoriedade de digitação das placas de veículos no momento da transação nas cabines de pedágio.

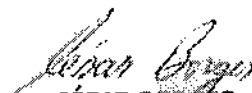


Para tanto, a fim de corroborar tais alegações, anexamos a Nota Técnica à presente correspondência (doc. 03), que contém os pontos de dificuldades que solicitamos sejam analisados por V.Sas.

Resulta-se que tal reunião tem o objetivo precípuo de auxiliar e trazer subsídios que possibilitem a edição de regulamentação que atenda ao interesse público e proporcione a prestação eficaz e adequada dos serviços públicos prestados pelas concessionárias de rodovias.

Ressalte-se, por fim, que a ABCR se encontra à inteira disposição para o agendamento de reunião na data e horário que melhor se adequem ao calendário de V.Sas.

Atenciosamente


CÉSAR BORGES
Presidente-Executivo



Para tanto, a fim de corroborar tais alegações, anexamos a Nota Técnica à presente correspondência (doc. 03), que contém os pontos de dificuldades que solicitamos sejam analisados por V.Sas.

Ressalte-se que tal reunião tem o objetivo precípuo de auxiliar e trazer subsídios que possibilitem a edição de regulamentação que atenda ao interesse público e proporcione a prestação eficaz e adequada dos serviços públicos prestados pelas concessionárias de rodovias.

Ressalte-se, por fim, que a ABCR se encontra à inteira disposição para o agendamento de reunião na data e horário que melhor se adequeem ao calendário de V.Sas.

Atenciosamente


CÉSAR BORGES
Presidente Executivo

Por deliberação das Associadas, na Assembleia Geral Extraordinária de 31 de março de 2014, registrada no 4º Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob nº 626990, em 24 de junho de 2014, na Assembleia Geral Extraordinária de 05 de junho de 2014, registrada no 4º Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob nº 626991, em 24 de junho de 2014, o Estatuto Social da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR passou a vigorar nos termos e os seus órgãos administrativos a ter a composição e o mandato a seguir especificados:

1. ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1 - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS - ABCR é uma entidade sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que se regerá por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º - Somente poderão ser associadas à ABCR as empresas brasileiras concessionárias de serviço público de operação, manutenção e conservação de rodovias, pontes e túneis.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, por decisão do Conselho Diretor, poderá ser admitida como associada empresa cujo objeto social exclusivo seja a prestação de serviço de operação de rodovia, ponte ou túnel, desde que esteja também sob sua responsabilidade a execução dos serviços de cobrança de pedágio e o contratante seja órgão da Administração Pública.

Art. 3º - A ABCR tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir escritórios em todo o território nacional, por decisão do Conselho Diretor.

Art. 4º - O prazo de duração da ABCR é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 5º - A ABCR tem por objeto: a) congregar as associadas, promovendo a defesa de seus interesses, sempre de forma compatível com o interesse nacional; b) promover a harmonia das relações entre as associadas e dessas com o poder público; c) colaborar para o avanço tecnológico e operacional de suas associadas, acompanhando o desenvolvimento e transmitindo os resultados de trabalhos de pesquisa efetuados por profissionais e instituições especializadas ou por universidades; d) estabelecer ações coordenadas com outras entidades de classe, principalmente as que reúnem concessionárias de serviços públicos, para a consecução dos objetivos empresariais comuns; e) promover intercâmbio com associações empresariais estrangeiras de objetivos similares; f) promover intercâmbio com agências públicas de financiamento, nacionais e internacionais; g) prestar orientação às associadas quanto à interpretação de questões jurídicas e tributárias; h) manter serviço de informação, divulgação e assistência institucional às associadas.

CAPÍTULO III - QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A ABCR terá número ilimitado de associadas, respeitado o disposto no art. 2º deste Estatuto.

Por deliberação das Associadas, na Assembleia Geral Extraordinária de 31 de março de 2014, registrada no 4º Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob nº 626990, em 24 de junho de 2014, na Assembleia Geral Extraordinária de 05 de junho de 2014, registrada no 4º Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob nº 626991, em 24 de junho de 2014, o Estatuto Social da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR passou a vigorar nos termos e os seus órgãos administrativos a ter a composição e o mandato a seguir especificados:

1. ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1 - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS - ABCR é uma entidade sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que se regerá por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º - Somente poderão ser associadas à ABCR as empresas brasileiras concessionárias de serviço público de operação, manutenção e conservação de rodovias, pontes e túneis.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, por decisão do Conselho Diretor, poderá ser admitida como associada empresa cujo objeto social exclusivo seja a prestação de serviço de operação de rodovia, ponte ou túnel, desde que esteja também sob sua responsabilidade a execução dos serviços de cobrança de pedágio e o contratante seja órgão da Administração Pública.

Art. 3º - A ABCR tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir escritórios em todo o território nacional, por decisão do Conselho Diretor.

Art. 4º - O prazo de duração da ABCR é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 5º - A ABCR tem por objeto: a) congregar as associadas, promovendo a defesa de seus interesses, sempre de forma compatível com o interesse nacional; b) promover a harmonia das relações entre as associadas e dessas com o poder público; c) colaborar para o avanço tecnológico e operacional de suas associadas, acompanhando o desenvolvimento e transmitindo os resultados de trabalhos de pesquisa efetuados por profissionais e instituições especializadas ou por universidades; d) estabelecer ações coordenadas com outras entidades de classe, principalmente as que reúnem concessionárias de serviços públicos, para a consecução dos objetivos empresariais comuns; e) promover intercâmbio com associações empresariais estrangeiras de objetivos similares; f) promover intercâmbio com agências públicas de financiamento, nacionais e internacionais; g) prestar orientação às associadas quanto à interpretação de questões jurídicas e tributárias; h) manter serviço de informação, divulgação e assistência institucional às associadas.

CAPÍTULO III - QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A ABCR terá número limitado de associadas, respeitado o disposto no art. 2º deste Estatuto.

Art. 7º - A admissão de associada será feita mediante proposta encaminhada ao Presidente-Executivo e aprovada em reunião do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Qualquer associada poderá se desligar voluntariamente do quadro associativo, desde que assim o requeira, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, anterior ao ato de desligamento.

Art. 8º - São direitos das associadas: a) participar, votar e ser votada nas Assembleias Gerais, para qualquer cargo eletivo, de acordo com as disposições deste Estatuto; b) solicitar e usufruir de todos os serviços prestados pela ABCR, bem como assistir às reuniões do Conselho Diretor e participar dos comitês ou grupos de trabalhos constituídos; c) examinar atas de assembleias, de reuniões do Conselho Diretor, dos comitês e grupos de trabalho, assim como quaisquer outros documentos, inclusive contábeis, e solicitar todas as informações relacionadas com as atividades da ABCR; d) propor ao Conselho Diretor as providências que julgar convenientes aos interesses da ABCR.

Art. 9º - São deveres das associadas: a) respeitar este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e os regulamentos expedidos pelo Conselho Diretor; b) comparecer às reuniões dos comitês e grupos de trabalho de que participem; c) prestigiar a ABCR e propagar o seu espírito associativo; d) zelar pelos interesses e bens da ABCR, e) comunicar ao Conselho Diretor, por escrito, qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento e que possa afetar o interesse das associadas; f) pagar pontualmente as mensalidades e outras contribuições devidas à ABCR, aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor, nos termos do art. 38.

Parágrafo único. Mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos das associadas, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o fim específico, a ABCR poderá definir orientação de interesse institucional do setor, a ser observada pelas associadas.

Art. 10 - As associadas que deixarem de cumprir o disposto neste Estatuto poderão assegurar sempre o direito de defesa, sofrer as seguintes penalidades: I. advertência por escrito; II. suspensão de seus direitos, por proposta do Conselho Diretor e aprovada pela Assembleia Geral; III. eliminação do quadro social, por proposta do Conselho Diretor e aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Serão eliminadas do quadro social: a) as associadas que violarem as boas regras de comportamento profissional e associativo ou que, através de sua conduta, atentarem contra o patrimônio moral da ABCR, b) as associadas que deixarem de exercer a atividade definida no art. 2º; c) as associadas em atraso no pagamento das contribuições devidas à ABCR por mais de 3 (três) meses consecutivos; d) as associadas que tiverem sua falência decretada.

Parágrafo segundo - As associadas que formularem pedido de recuperação judicial ou extrajudicial terão seus direitos suspensos até a decisão da Assembleia Geral especialmente convocada, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contado do conhecimento do fato pela ABCR.

Art. 11 - As associadas que sofrerem a penalidade de advertência, aplicada pelo Conselho Diretor, poderão recorrer dessa decisão à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência do fato.

Art. 12 - As associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão nele reingressar, desde que sejam consideradas reabilitadas por decisão da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretor.

Art. 7º - A admissão de associada será feita mediante proposta encaminhada ao Presidente-Executivo e aprovada em reunião do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Qualquer associada poderá se desligar voluntariamente do quadro associativo, desde que assim o requeira, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, anterior ao ato de desligamento.

Art. 8º - São direitos das associadas: a) participar, votar e ser votada nas Assembleias Gerais, para qualquer cargo eletivo, de acordo com as disposições deste Estatuto; b) solicitar e usufruir de todos os serviços prestados pela ABCR, bem como assistir às reuniões do Conselho Diretor e participar dos comitês ou grupos de trabalhos constituídos; c) examinar atas de assembleias, de reuniões do Conselho Diretor, dos comitês e grupos de trabalho, assim como quaisquer outros documentos, inclusive contábeis, e solicitar todas as informações relacionadas com as atividades da ABCR; d) propor ao Conselho Diretor as providências que julgar convenientes aos interesses da ABCR.

Art. 9º - São deveres das associadas: a) respeitar este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e os regulamentos expedidos pelo Conselho Diretor; b) comparecer às reuniões dos comitês e grupos de trabalho de que participem; c) prestigiar a ABCR e propagar o seu espírito associativo; d) zelar pelos interesses e bens da ABCR, e) comunicar ao Conselho Diretor, por escrito, qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento e que possa afetar o interesse das associadas; f) pagar pontualmente as mensalidades e outras contribuições devidas à ABCR, aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor, nos termos do art. 38.

Parágrafo Único - Mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos das associadas, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o fim específico, a ABCR poderá definir orientação de interesse institucional do setor, a ser observada pelas associadas.

Art. 10 - As associadas que deixarem de cumprir o disposto neste Estatuto poderão ter assegurado sempre o direito de defesa, sofrer as seguintes penalidades: I. advertência por escrito; II. suspensão de seus direitos, por proposta do Conselho Diretor e aprovada pela Assembleia Geral; III. eliminação do quadro social, por proposta do Conselho Diretor e aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Serão eliminados do quadro social: a) as associadas que violarem as boas regras de comportamento profissional e associativo ou que, através de sua conduta, atentarem contra o patrimônio moral da ABCR; b) as associadas que deixarem de exercer a atividade definida no art. 2º; c) as associadas em atraso no pagamento das contribuições devidas à ABCR por mais de 3 (três) meses consecutivos; d) as associadas que tiverem sua falência decretada.

Parágrafo segundo - As associadas que formularem pedido de recuperação judicial ou extrajudicial terão seus direitos suspensos até a decisão da Assembleia Geral especialmente convocada, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contado do conhecimento do fato pela ABCR.

Art. 11 - As associadas que sofrerem a penalidade de advertência, aplicada pelo Conselho Diretor, poderão recorrer dessa decisão à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência do fato.

Art. 12 - As associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão nele reingressar, desde que sejam consideradas reabilitadas por decisão da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretor.

Art. 13 - As associadas serão representadas na ABCR por seus administradores ou procuradores, especialmente credenciados para esse fim.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - São órgãos administrativos da ABCR: a) a Assembleia Geral; b) o Conselho Diretor; c) a Diretoria Executiva; e d) o Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Diretor, e do Conselho Fiscal, em conjunto ou individualmente, não perceberão qualquer remuneração ou outras vantagens pelo exercício de seus cargos.

Parágrafo segundo - Os cargos de Presidente-Executivo do Conselho Diretor e de Presidente-Executivo da Diretoria Executiva serão exercidos pela mesma pessoa.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da ABCR, e é constituída por todas as suas associadas que estejam no gozo pleno de seus direitos sociais, como previsto neste Estatuto.

Art. 16 - Cada associada terá direito, na Assembleia Geral, a um número de votos proporcional à sua contribuição mensal para o custeio da ABCR, conforme disposto no art. 30 deste Estatuto.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, ao final do quarto mês do ano subsequente ao término do exercício social, em data e local designados pelo Presidente-Executivo, para: I. apreciar e deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva, relativos ao exercício anterior, a serem apresentadas em até 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista para a realização da assembleia que apreciar referidas contas; II. votar o orçamento do exercício fiscal, em curso; III. deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal; IV. eleger o Presidente-Executivo, os Diretores Vice-Presidente, os Diretores Regionais e os membros do Conselho Fiscal, a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente-Executivo, ou por dois Diretores Vice-Presidente, e, ainda, por requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) das associadas no gozo pleno de seus direitos sociais, sempre com a especificação de sua finalidade.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em órgão informativo da própria ABCR, quando houver, e, obrigatoriamente, por circulares enviadas por via postal, telefax ou telex, assegurada a comprovação do recebimento.

Parágrafo primeiro - Constarão expressamente dos documentos de convocação o local, o horário de realização da Assembleia, bem como o objeto da convocação.

Parágrafo segundo - A presença da totalidade das associadas dispensa a convocação estabelecida neste artigo.

Art. 20 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de associadas que detenham 51% (cinquenta e um por cento) dos votos e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes, observando-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda convocação.

Parágrafo único - Nos casos em que se exige quórum mínimo para a deliberação, se a Assembleia Geral não puder se instalar devido à insuficiência de votos, repetir-se-á o processo convocatório previsto no art. 19, respeitando-se o prazo mínimo de 7 (sete) dias para a realização da nova Assembleia.

Art. 21 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente-Executivo, ou em caso de sua ausência, por seu substituto, convidando-se representante de uma associada para atuar como Secretário.

Art. 22 - Serão necessários, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos das associadas, no gozo de seus direitos sociais, para: a) eleger o Presidente-Executivo; b) aprovar contribuições extraordinárias das associadas; c) autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis; d) modificar este Estatuto; e) dissolver a ABCR.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 23 - O Conselho Diretor será composto por um Presidente-Executivo e 8 (oito) Diretores Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro - O Presidente-Executivo poderá ou não ser representante das associadas e será substituído no exercício de suas funções por um dos Diretores Vice-Presidente, indicado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo segundo - Os Diretores Vice-Presidente serão eleitos entre os representantes das associadas, sendo 7 (sete) titulares dos grupos majoritários e um titular dos grupos minoritários.

Parágrafo terceiro - Entende-se como grupo majoritário mencionado no parágrafo anterior aquele que possuir faturamento anual superior a R\$0,5bi e no mínimo 3 (três) concessões.

Parágrafo quarto - Os Diretores Vice-Presidente devem ser presidentes ou diretores das associadas ou das empresas controladoras.

Parágrafo quinto - Cada associada votará, obedecendo as disposições dos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 38 deste Estatuto Social, em um só candidato a Diretor Vice-Presidente, entre aqueles previamente inscritos, considerando-se eleitos os 7 (sete) mais votados dentre os representantes dos grupos majoritários e o mais votado dentre os representantes dos grupos minoritários.

Art. 24 - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de dois anos, facultada a reeleição.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Diretor expirará na data de realização da Assembleia Geral Ordinária do exercício correspondente.

Art. 25 - Será considerado vago o cargo do Diretor Vice-Presidente que deixar de ser representante de associada.

Art. 26 - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente-Executivo ou de Diretor Vice-Presidente ou ainda de membro do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para eleger o substituto. Para fins deste artigo, o cargo de qualquer Diretor ou membro do Conselho Fiscal será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento e ausência injustificada conforme previsto no parágrafo único do artigo 29 adiante.

Parágrafo primeiro - No caso de vacância do cargo de Presidente-Executivo assumirá a função o substituto previsto no parágrafo 1º do art. 23, até o seu preenchimento.

Parágrafo único - Nos casos em que se exige quórum mínimo para a deliberação, se a Assembleia Geral não puder se instalar devido à insuficiência de votos, repetir-se-á o processo convocatório previsto no art. 19, respeitando-se o prazo mínimo de 7 (sete) dias para a realização da nova Assembleia.

Art. 21 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente-Executivo, ou em caso de sua ausência, por seu substituto, convidando-se representante de uma associada para atuar como Secretário.

Art. 22 - Serão necessários, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos das associadas, no gozo de seus direitos sociais, para: a) eleger o Presidente-Executivo; b) aprovar contribuições extraordinárias das associadas; c) autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis; d) modificar este Estatuto; e) dissolver a ABCR.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 23 - O Conselho Diretor será composto por um Presidente-Executivo e 8 (oito) Diretores Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro - O Presidente-Executivo poderá ou não ser representante das associadas e será substituído no exercício de suas funções por um dos Diretores Vice-Presidente, indicado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo segundo - Os Diretores Vice-Presidente serão eleitos entre os representantes das associadas, sendo 7 (sete) titulares dos grupos majoritários e um titular dos grupos minoritários.

Parágrafo terceiro - Entende-se como grupo majoritário mencionado no parágrafo anterior aquele que possuir faturamento anual superior a R\$0,5bi e no mínimo 3 (três) concessões.

Parágrafo quarto - Os Diretores Vice-Presidente devem ser presidentes ou diretores das associadas ou das empresas controladoras.

Parágrafo quinto - Cada associada votará, obedecendo as disposições dos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 38 deste Estatuto Social, em um só candidato a Diretor Vice-Presidente, entre aqueles previamente inscritos, considerando-se eleitos os 7 (sete) mais votados dentre os representantes dos grupos majoritários e o mais votado dentre os representantes dos grupos minoritários.

Art. 24 - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de dois anos, facultada a reeleição.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Diretor expirará na data de realização da Assembleia Geral Ordinária do exercício correspondente.

Art. 25 - Será considerado vago o cargo do Diretor Vice-Presidente que deixar de ser representante de associada.

Art. 26 - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente-Executivo ou de Diretor Vice-Presidente ou ainda de membro do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para eleger o substituto. Para fins deste artigo, o cargo de qualquer Diretor ou membro do Conselho Fiscal será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento e ausência injustificada conforme previsto no parágrafo único do artigo 29 adiante.

Parágrafo primeiro - No caso de vacância do cargo de Presidente-Executivo assumirá a função o substituto previsto no parágrafo 1º do art. 23, até o seu preenchimento.

Parágrafo segundo - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente ou de membro do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para, no prazo de 30 (trinta) dias, eleger seu substituto.

Art. 27 - No caso de renúncia coletiva do Conselho Diretor, este deverá permanecer no exercício de suas funções até a eleição de um novo Conselho, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da renúncia.

Art. 28 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos de suas funções, individual ou coletivamente, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos das associadas, tomada em Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim.

Art. 29 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente-Executivo ou por 2 (dois) Diretores Vice-Presidente.

Parágrafo único - A ausência acumulada de membro do Conselho Diretor por 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano, sem justificativa, ensejará a sua destituição por abandono do cargo. Neste caso, o Presidente-Executivo notificará a associada que o indicou, a fim de que indique substituto, a ser eleito para ocupar referido cargo, nos termos do disposto no artigo 26 deste Estatuto Social.

Art. 30 - Ao Conselho Diretor compete: a) fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias; b) dirigir as atividades da ABCR, administrar o seu patrimônio, a sede social e os escritórios; c) apresentar à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o relatório de sua gestão, o balanço das contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal e o orçamento do exercício fiscal, em curso; d) designar os Diretores Regionais; e) aprovar a contratação de funcionários de primeiro nível, fixando a respectiva remuneração e delegando-lhes, poderes e atribuições; f) aprovar a agenda estratégica da ABCR a cada 2 (dois) anos, bem como a sua revisão e respectivo ajuste anual; g) aprovar o Plano de Ação de implementação da agenda estratégica, proposto pelo Presidente-Executivo; h) acompanhar, mensalmente, o progresso da implementação do Plano de Ação a ser coordenado pelo Presidente-Executivo; i) autorizar a contratação de prestação de serviços técnicos especializados; j) autorizar a outorga de procuração, com as cláusulas "ad iudicia" e "ad negotia", quando se fizer necessário; k) opinar sobre assunto que lhe seja encaminhado pela Assembleia Geral ou por qualquer uma das associadas; l) criar, modificar ou extinguir comitês e grupos de trabalho, bem como setores e atividades administrativas; m) aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo primeiro - A ABCR será representada por dois diretores na assinatura de contratos, cheques ou quaisquer outros documentos dos quais lhe decorram ou possam decorrer obrigações.

Parágrafo segundo - Na outorga de procuração, a ABCR será obrigatoriamente representada pelo Presidente-Executivo e um Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo terceiro - As decisões do Conselho Diretor serão sempre tomadas por maioria de votos, com a presença obrigatória do Presidente-Executivo.

Parágrafo quarto - O Presidente-Executivo não tem direito a voto no Conselho Diretor.

Art. 31 - Aos Diretores Vice-Presidente competem, de forma geral, as atribuições que forem delegadas pelo Presidente-Executivo e as estabelecidas no Regimento Interno.

CAP. VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 - A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Presidente-Executivo e Diretores Regionais.

Art. 33 - Ao Presidente-Executivo compete: a) representar a ABCR em juízo ou fora dele; b) tomar, "ad referendum" dos órgãos competentes, todas as medidas que, por seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento; c) convocar e facilitar a condução das reuniões do Conselho Diretor; d) administrar a ABCR, fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor; e) delegar poderes de representação aos Diretores Vice-Presidente, respeitado o disposto no art. 30, § 2º, deste Estatuto; f) gerenciar e coordenar as ações da Diretoria Executiva da ABCR; g) elaborar a proposta da agenda estratégica da ABCR a cada dois anos, bem como a proposta de sua revisão e do seu ajuste anual; h) no processo de definição da agenda estratégica da ABCR, preparar o material de apoio de análise e tendências do setor e reunir-se com o Conselho Diretor para a discussão, definição e priorização dos temas da agenda e sua aprovação, inclusive de cronograma, indicadores e metas de cumprimento; i) implementar o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Diretor e informar, mensalmente, ao Conselho Diretor o andamento do mesmo; j) propor ao Conselho a contratação de apoio externo para a produção de conteúdos das atividades do Plano de Ação; e k) zelar pelo conteúdo dos trabalhos e resultados dos comitês e grupos de trabalho, bem como de consultoria ou consultores contratados.

Art. 34 - Aos Diretores Regionais compete: a) postular os interesses da ABCR e de suas associadas, na respectiva área de atuação, prestando-lhes colaboração e promovendo o congraçamento das associadas sediadas na área de atuação; b) colaborar com o poder concedente, agências reguladoras e demais órgãos governamentais de sua área de atuação, bem como, com entidades congêneres; c) defender o interesse específico das associadas de sua área de atuação.

Parágrafo primeiro - A ABCR contará com um Diretor Regional no Paraná e um Diretor Regional em Brasília.

Parágrafo segundo - Caso necessário, poderão ser designados outros Diretores Regionais, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - Os Diretores Regionais serão eleitos entre os nomes propostos à Assembleia Geral, pelas associadas que compõem a sua área de atuação.

Parágrafo quarto - As despesas relacionadas com as atividades dos diretores regionais serão custeadas pela ABCR, mediante proposta orçamentária destes, aprovada pela Assembleia Geral, sendo vedada aos Diretores Regionais a arrecadação de contribuições específicas, salvo autorização prévia e expressa do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com o Conselho Diretor, com mandato igual, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro - Os suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos e faltas, na ordem em que figurem no ato de eleição.

Parágrafo segundo - Ao Conselho Fiscal compete o exame da contabilidade da ABCR e de toda a sua documentação, bem como a conferência dos bens e demais valores que integrem o patrimônio social emitindo os respectivos pareceres.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório e das contas do Conselho Diretor, e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros efetivos, do Presidente-Executivo ou de 1/3 (um terço) do Conselho Diretor, sempre mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, ressalvados os casos de excepcional urgência, devidamente justificada, quando a convocação poderá ser feita por outros meios de comunicação e com antecedência menor.

CAPÍTULO IX - DOS COMITÊS

Art. 36 - Por deliberação do Conselho Diretor, poderão ser constituídos comitês para tratar de assuntos específicos de interesse comum das associadas.

Parágrafo primeiro - Aos comitês compete a produção do conteúdo técnico para apoiar a agenda estratégica da Associação.

Parágrafo segundo - Os comitês serão formados por representantes das associadas e serão coordenados por um de seus membros, por Diretores ou, funcionários da ABCR ou, ainda, por consultores contratados para esse fim.

Parágrafo terceiro - A ABCR contará inicialmente com 6 (seis) comitês, responsáveis pelos temas: I. Relações Institucionais; II. Jurídico; III. Comunicação Social e Ouvidoria; IV. Assuntos Contábeis e Fiscais; V. Engenharia e Assuntos Ambientais; e VI. Operações e Atendimento ao Usuário.

Parágrafo quarto - Os temas de natureza temporária serão tratados em grupos de trabalho, vinculado ou não aos comitês.

Parágrafo quinto - Os comitês e os grupos de trabalho poderão se subdividir em sub-comitês ou sub-grupos, a critério de seus integrantes, mediante prévia comunicação ao Presidente-Executivo.

Parágrafo sexto - O Conselho Diretor definirá as diretrizes gerais a serem seguidas pelos comitês, sendo que o processo, procedimentos, plano de trabalho, pauta, critério de decisão, periodicidade das reuniões, atas e registros e informações regulares sobre os resultados obtidos deverão ser previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO X - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - As receitas da ABCR serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 38 - Constitui receita ordinária a proveniente das mensalidades e de outras contribuições das associadas.

Parágrafo primeiro - A contribuição mensal de cada associada, com base no orçamento aprovado de cada exercício, será fixada em função da receita média anual da respectiva concessão relativamente à soma das receitas médias anuais de todas as associadas, obedecidos os critérios e procedimentos a serem estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo segundo - A contribuição mensal mínima será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não poderá ser maior que 5% (cinco por cento) da previsão mensal das despesas da ABCR, de acordo com o orçamento aprovado.

Parágrafo terceiro - A contribuição mensal mínima dará direito a 3 (três) votos na Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - Além dos votos estabelecidos no parágrafo anterior, cada associada terá direito a um número de votos adicionais igual ao resultante da divisão do valor de sua

contribuição mensal, que exceder à mínima, pelo valor correspondente à metade da contribuição mensal mínima, dispensada, para este efeito eventual fração.

Parágrafo quinto - O número máximo de votos de cada associada será de 20 (vinte).

Parágrafo sexto - O Conselho Diretor poderá aprovar contribuições para a realização de trabalhos especiais, a serem rateadas entre as associadas pelo critério estabelecido no parágrafo 1º, até o limite global, em cada exercício, correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo orçamento anual.

Parágrafo sétimo - Quaisquer outras contribuições das associadas deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral, que também definirá o respectivo critério de rateio.

Parágrafo oitavo - No caso de atraso no pagamento das mensalidades e de outras contribuições, incidirá multa de 5% (cinco por cento) do respectivo valor e juros calculados, *pro rata die*, com base na taxa Selic, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 39 - Constitui receita extraordinária a proveniente de: a) doações ou legados; b) rendimentos financeiros; c) rendas eventuais.

Art. 40 - O patrimônio da ABCR será constituído pelos seus bens, devidamente cadastrados e avaliados.

Parágrafo primeiro - A administração do patrimônio compete ao Conselho Diretor.

Parágrafo segundo - Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos ou alienados mediante prévia expressa autorização da Assembleia Geral, respeitado o disposto no art. 22 deste Estatuto.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - A ABCR terá um Regimento Interno, o qual disporá sobre: I. a organização administrativa da ABCR para atender aos interesses institucionais das associadas; II. as normas necessárias para a execução e cumprimento deste Estatuto; III. as normas que regerão as reuniões do Conselho Diretor e o funcionamento dos comitês e grupos de trabalho; IV. as atribuições dos Diretores Vice-Presidente.

Art. 42 - A ABCR somente poderá ser dissolvida em caso de dificuldade insuperável na realização de seus objetivos, por decisão da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, respeitado o disposto no art. 22 deste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral que decidir a dissolução da ABCR deliberará sobre a forma de sua liquidação e a destinação do patrimônio remanescente.

Art. 43 - As associadas da entidade não respondem direta, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 44 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, respeitado o disposto no art. 22 deste Estatuto.



2. CONSELHO DIRETOR

2.1 O Conselho Diretor, cujo mandato expirará em 31/03/2016, tem a seguinte composição:

Presidente Executivo	Ricardo Pinto Pinheiro
Diretor Vice-Presidente	Antonio Carlos Chinelato
Diretor Vice-Presidente	Damião Carlos Moreno Tavares
Diretor Vice-Presidente	David Antonio Diaz Almazan
Diretor Vice-Presidente	Flávio Viana de Freitas
Diretor Vice-Presidente	Irineu Berardi Meireles
Diretor Vice-Presidente	José Renato Ricciardi
Diretor Vice-Presidente	Luiz Eduardo Barros Manara
Diretor Vice-Presidente	Ricardo Antonio Mello Castanheira

2.2 O Conselho Fiscal, cujo mandato expirará em 31/03/2016, tem a seguinte composição:

Titular	Juan Gabriel Lopez
Titular	Wagner Gudson Marques
Titular	Ana Silvia de Almeida
Suplente	Adriano de Lourenço Correa
Suplente	Carl Douglas de Gennaro Oliveira
Suplente	Vagner Molina Carcere

São Paulo, 02 de julho de 2014.

Ricardo Pinto Pinheiro
Presidente-Executivo

Karine Finn Ugeda Sanches
Advogada
OAB/SP nº 265.942-B